

# Revisão da Estrutura Curricular dos cursos básicos e secundários do Ensino Artístico Especializado nas áreas da Dança e da Música

25/05/2012

O Ministério da Educação e Ciência apresenta a versão final da Revisão da Estrutura Curricular dos cursos básicos e secundários do Ensino Artístico Especializado nas áreas da Dança e da Música, que entrará em vigor a partir do ano letivo de 2012-13.

O estabelecimento do diálogo entre todos os envolvidos no processo educativo é essencial para garantir a melhoria da qualidade do ensino. Foi por isso promovida uma consulta pública, da qual resultou um conjunto alargado de contributos, que foram analisados e considerados nesta versão final da revisão curricular que agora se apresenta.

Permanecendo os pressupostos enunciados em 26/03/2012 relativamente à revisão da estrutura curricular do ensino geral, pretende-se salvaguardar e valorizar a especificidade curricular do ensino artístico especializado, assegurando uma carga horária equilibrada, na qual, progressivamente, predomine a componente artística especializada.

Para a promoção do desempenho escolar, as medidas agora tomadas visam fundamentalmente:

1. **A atualização do currículo**, no que concerne à componente de formação geral dos cursos artísticos especializados, decorrente da revisão da estrutura curricular do ensino básico e secundário geral;
2. **O reforço da autonomia das escolas** na gestão do currículo, incluindo uma maior liberdade na gestão das cargas horárias;
3. **A aquisição de conhecimento e uma formação especializada nas áreas da música e da dança**, que venha a possibilitar o prosseguimento de estudos a nível superior e/ou a inserção no mercado de trabalho.

O reforço da autonomia pedagógica e organizativa das escolas constitui um princípio a cumprir com esta revisão curricular. A autonomia permite às escolas implementar projetos próprios e potencia a sua capacidade de melhorar com os recursos humanos e materiais de que dispõem.

Também no ensino artístico especializado, o Ministério da Educação e Ciência pretende operacionalizar os princípios consagrados no regime de autonomia, articulando-o com o desenvolvimento curricular e com uma maior flexibilidade na organização das atividades letivas. É retirada a obrigatoriedade de organizar os horários de acordo com tempos letivos de 45 minutos ou de seus múltiplos, ficando a duração das aulas ao critério de cada escola. Estabelece-se um mínimo de tempo por disciplina e um máximo total de carga curricular.

Os novos planos de estudo são apresentados com uma carga horária semanal que tem como referência blocos de 45 minutos, até publicação dos mesmos em total de minutos, em harmonia com o formato das matrizes dos cursos do ensino geral.

O Ministério da Educação e Ciência está ciente de que a revisão em curso é de extrema importância para a melhoria da qualidade do ensino artístico especializado, e só pode ser concretizada com o empenho e a dedicação dos professores, dos alunos, dos encarregados de educação e de toda a comunidade educativa.

## Curso Básico de Dança

### 2.º CICLO

Componentes do Currículo	Ano/Carga Horária Semanal (x 45min.) (a)		
	5º	6º	Total ciclo
<b>ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES</b>			
Línguas e Estudos Sociais Língua Portuguesa Inglês História e Geografia de Portugal	12	12	24
Matemática e Ciências Matemática Ciências da Natureza	9	9	18
Educação Artística Educação Visual	2	2	4
<b>Formação Vocacional</b>	<b>14 (16)</b>	<b>14 (16)</b>	<b>28 (32)</b>
Técnicas de Dança (b)	10	10	20
Música	2	2	4
Expressão Criativa	2	2	4
Oferta Complementar (c)	(2)	(2)	(4)
Educação Moral e Religiosa (d)	(1)	(1)	(2)
(e)	(1)	(1)	(2)
<b>Total</b>	<b>37</b> (41)	<b>37</b> (41)	<b>74</b> (82)
<i>Máximo global</i>	41	41	82

### 3.º CICLO

Componentes do Currículo	Ano/Carga Horária Semanal (x 45min.) (a)			
	7º	8º	9º	Total ciclo
<b>ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:</b>				
Língua Portuguesa	5	5	5	15
Línguas Estrangeiras Inglês Língua Estrangeira 2	5 (b)	5	5	15
Ciências Humanas e Sociais História Geografia	5	5	5 (b)	15
Matemática	5	5	5	15
Ciências Físicas e Naturais Ciências Naturais Físico-Química	5 (b)	5 (b)	5 (b)	15
Educação Artística Educação Visual (c)	(2)	(2)	(2)	(6)
<b>Formação Vocacional</b>	<b>16 (18)</b>	<b>18 (20)</b>	<b>22 (24)</b>	<b>56 (62)</b>
Técnicas de Dança (d)(e)	12	14	20	46
Música	2	2	2	6
Práticas Complementares de Dança (e) (f)	2	2	-	4
Oferta Complementar (g)	(2)	(2)	(2)	(6)
Educação Moral e Religiosa (h)	(1)	(1)	(1)	(3)
(i)	(1)	(1)	(1)	(3)
<b>Total</b>	<b>41</b> (47)	<b>43</b> (49)	<b>47</b> (53)	<b>131</b> (149)
<i>Máximo global</i>	47	49	53	149

- a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.
- b) Sob a designação de Técnicas de Dança incluem-se as seguintes técnicas: Técnica de Dança Clássica e Técnica de Dança Contemporânea. De acordo com o seu projeto pedagógico, os estabelecimentos de ensino artístico especializado podem desenvolver mais aprofundadamente uma das técnicas de dança; contudo deverão assegurar o desenvolvimento das competências de base específicas das várias técnicas. Atendendo à sua natureza, a disciplina poderá ser lecionada por mais de um professor, desde que tal não implique, no somatório dos horários dos professores da disciplina, mais do que as horas previstas para a leção da mesma.
- c) A carga horária indicada corresponde à carga horária máxima da disciplina, podendo ser também lecionada em 45 minutos, ou a carga máxima indicada ser aplicada na leção de duas disciplinas. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola. Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga horária não é transferível para outras disciplinas.
- d) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº5 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de janeiro.
- e) Contempla mais um bloco de aplicação facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará obrigatoriamente atividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

- a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.
- b) A carga horária quando a disciplina é lecionada em turma exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado. Caso contrário, os alunos frequentarão as disciplinas de Línguas Estrangeiras, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Físicas e Naturais com a mesma carga horária do plano de estudos do curso básico geral.
- c) Disciplina de frequência opcional, mediante decisão do encarregado de educação – e de acordo com os recursos da escola – a tomar no momento de ingresso nos atuais planos de estudo. A opção tomada deverá manter-se até ao final do ciclo.
- d) Sob a designação de Técnicas de Dança incluem-se as seguintes técnicas: Técnica de Dança Clássica e Técnica de Dança Contemporânea. De acordo com o seu projeto pedagógico, os estabelecimentos de ensino artístico especializado podem desenvolver mais aprofundadamente uma das técnicas de dança; contudo deverão assegurar o desenvolvimento das competências de base específicas das várias técnicas.
- e) Atendendo à sua natureza a disciplina poderá ser lecionada por mais de um professor, desde que tal não implique, no somatório dos horários dos professores da disciplina, mais do que as horas previstas para a leção da mesma.
- f) A carga horária semanal da disciplina de Práticas Complementares de Dança pode ser reduzida para 45 minutos, sendo o tempo letivo remanescente gerido de forma flexível pela escola, dentro do mesmo período letivo. Esta alteração deve constar do horário dos alunos a ser dada a conhecer aos encarregados de educação.
- g) A carga horária indicada corresponde à carga horária máxima da disciplina, podendo ser também lecionada em 45 minutos, ou a carga máxima indicada ser aplicada na leção de duas disciplinas. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola. Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga horária não é transferível para outras disciplinas.
- h) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de janeiro.
- i) Contempla mais um bloco semanal de aplicação facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará obrigatoriamente atividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

## Curso Básico de Música

### 2.º CICLO

Componentes do Currículo	Ano/Carga Horária Semanal (x 45min.) (a)		
	5º	6º	Total ciclo
<b>ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:</b>			
<b>Línguas e Estudos Sociais</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>24</b>
Língua Portuguesa Inglês História e Geografia de Portugal			
<b>Matemática e Ciências</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>18</b>
Matemática Ciências da Natureza			
<b>Educação Artística</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>4</b>
Educação Visual			
<b>Formação Vocacional (b)</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>14</b>
Formação Musical	2 (3)	2 (3)	4 (6)
Instrumento	2	2	4
Classes de Conjunto (c)	2 (3)	2 (3)	4 (6)
<b>Educação Física</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>6</b>
Educação Moral e Religiosa (d)	(1)	(1)	(2)
(e)	(1)	(1)	(2)
<b>Total</b>	<b>33</b> (35)	<b>33</b> (35)	<b>66</b> (70)
<i>Máximo global</i>	35	35	70

- a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.
- b) A componente inclui, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto.
- c) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- d) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de janeiro.
- e) Contempla mais um bloco letivo de aplicação facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto, ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará obrigatoriamente atividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

O plano de estudos em regime supletivo é constituído exclusivamente pela componente de formação vocacional.

### 3.º CICLO

Componentes do Currículo	Ano/Carga Horária Semanal (x 45min.) (a)			
	7º	8º	9º	Total ciclo
<b>ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:</b>				
<b>Língua Portuguesa</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>15</b>
<b>Línguas Estrangeiras</b>	<b>5 (b)</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>15</b>
Inglês Língua Estrangeira 2				
<b>Ciências Humanas e Sociais</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5 (b)</b>	<b>15</b>
História Geografia				
<b>Matemática</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>15</b>
<b>Ciências Físicas e Naturais</b>	<b>5 (b)</b>	<b>5 (b)</b>	<b>5 (b)</b>	<b>15</b>
Ciências Naturais Físico-Química				
<b>Educação Artística</b>	<b>(2)</b>	<b>(2)</b>	<b>(2)</b>	<b>(6)</b>
Educação Visual (c)				
<b>Formação Vocacional (d)</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>21</b>
Formação Musical	2 (3)	2 (3)	2 (3)	6 (9)
Instrumento	2	2	2	6
Classes de Conjunto (e)	2(3)	2(3)	2(3)	6 (9)
Oferta Complementar (f)	(1)	(1)	(1)	(3)
<b>Educação Física</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>9</b>
Educação Moral e Religiosa (g)	(1)	(1)	(1)	(3)
(h)	(1)	(1)	(1)	(3)
<b>Total</b>	<b>35</b> (39)	<b>35</b> (39)	<b>35</b> (39)	<b>105</b> (117)
<i>Máximo global</i>	39	39	39	117

- a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.
- b) Carga horária quando a disciplina é lecionada em turma exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado. Caso contrário, os alunos frequentarão as disciplinas de Línguas Estrangeiras, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Físicas e Naturais com a mesma carga horária do plano de estudos do curso básico geral.
- c) Disciplina de frequência opcional, mediante decisão do encarregado de educação – e de acordo com os recursos da escola – a tomar no momento de ingresso nos atuais planos de estudo. A opção deverá manter-se até ao final do ciclo.
- d) A componente inclui, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto ou ser destinados à criação de uma disciplina de Oferta Complementar.
- e) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- f) Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga horária da mesma é obrigatoriamente transferida para a disciplina de Formação Musical ou de Classes de Conjunto. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola.
- g) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de janeiro.
- h) Contempla mais um bloco letivo de aplicação facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará obrigatoriamente atividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplina.

O plano de estudos em regime supletivo é constituído exclusivamente pela componente de formação vocacional.

## Curso Básico de Canto Gregoriano

### 2.º CICLO

Componentes do Currículo	Ano/Carga Horária Semanal (x 45min.) (a)		
	5º	6º	Total ciclo
<b>ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:</b>			
<b>Línguas e Estudos Sociais</b> Língua Portuguesa Inglês História e Geografia de Portugal	<b>12</b>	12	<b>24</b>
<b>Matemática e Ciências</b> Matemática Ciências da Natureza	<b>9</b>	9	<b>18</b>
<b>Educação Artística</b> Educação Visual	<b>2</b>	2	<b>4</b>
<b>Formação Vocacional</b> Formação Musical Prática Instrumental Classes de Conjunto (b) Iniciação à Prática Vocal	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>14</b>
	2	2	4
	1	1	2
	3	3	6
	1	1	2
<b>Educação Física</b>	3	3	<b>6</b>
Educação Moral e Religiosa (c)	(1)	(1)	<b>(2)</b>
(d)	<b>(1)</b>	<b>(1)</b>	<b>(2)</b>
<b>Total</b>	<b>33</b> (35)	<b>33</b> (35)	<b>66</b> (70)
<i>Máximo global</i>	35	35	70

- a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.
- b) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.
- c) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de janeiro.
- d) Contempla mais um bloco letivo de aplicação facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará obrigatoriamente atividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

O plano de estudos em regime supletivo é constituído exclusivamente pela componente de formação vocacional.

### 3.º CICLO

Componentes do Currículo	Ano/Carga Horária Semanal (x 45min.) (a)			
	7º	8º	9º	Total ciclo
<b>ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:</b>				
<b>Língua Portuguesa</b> Línguas Estrangeiras Inglês Língua Estrangeira 2	5 5 (b)	5 5	5 5	<b>15</b> <b>15</b>
<b>Ciências Humanas e Sociais</b> História Geografia	5 (b)	5 (b)	5 (b)	<b>15</b>
<b>Matemática</b>	5	5	5	<b>15</b>
<b>Ciências Físicas e Naturais</b> Ciências Naturais Físico-Química	5 (b)	5 (b)	5 (b)	<b>15</b>
<b>Educação Artística</b> Educação Visual (c)	<b>(2)</b>	<b>(2)</b>	<b>(2)</b>	<b>(6)</b>
<b>Formação Vocacional</b> Formação Musical Prática Instrumental Classes de Conjunto (d) Prática Vocal	<b>7</b> 2 1 3 1	<b>7</b> 2 1 3 1	<b>7</b> 2 1 3 1	<b>21</b> 6 3 9 3
<b>Educação Física</b>	3	3	3	<b>9</b>
Educação Moral e Religiosa (e)	(1)	(1)	(1)	<b>(3)</b>
(f)	<b>(1)</b>	<b>(1)</b>	<b>(1)</b>	<b>(3)</b>
<b>Total</b>	<b>35</b> (39)	<b>35</b> (39)	<b>35</b> (39)	<b>105</b> (117)
<i>Máximo global</i>	39	39	39	117

- a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.
- b) Carga horária quando a disciplina é lecionada em turma exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado. Caso contrário, os alunos frequentarão as disciplinas de Línguas Estrangeiras, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Físicas e Naturais com a mesma carga horária do plano de estudos do curso básico geral.
- c) Disciplina de frequência opcional, mediante decisão do encarregado de educação – e de acordo com os recursos da escola – a tomar no momento de ingresso nos atuais planos de estudo. A opção deverá manter-se até ao final do ciclo.
- d) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.
- e) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de janeiro.
- f) Contempla mais um bloco letivo de aplicação facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará obrigatoriamente atividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

O plano de estudos em regime supletivo é constituído exclusivamente pela componente de formação vocacional.

## Curso Secundário de Dança

Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	4	4	5
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	4	4	-
	Filosofia	4	4	-
	<i>Subtotal</i>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>5</b>
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Música	2	2	2
	Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	<b>5 (7)</b>	<b>5 (7)</b>	<b>5 (7)</b>
Técnica-Artística	Técnicas de Dança (c)	20	20	24
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnica de dança clássica (d)</li> <li>• Técnica de dança contemporânea(e)</li> </ul>			
	Disciplina de opção (f)			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Composição</li> <li>• Técnicas Teatrais</li> </ul>			
	Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	<b>20(22)</b>	<b>22(24)</b>	<b>26(28)</b>
	Educação Moral e Religiosa (g)	(2)	(2)	(2)
	Formação em Contexto de Trabalho (h)			132 h.
		<b>5 (i)</b>	<b>5 (i)</b>	<b>5 (i)</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>37</b> (46)	<b>39</b> (48)	<b>41 (j)</b> (50) (j)

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de um aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de aplicação facultativa em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 2 blocos letivos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas. Caso as escolas não pretendam lecionar a disciplina de Oferta Complementar, poderão, em alternativa, lecionar duas disciplinas de opção, nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística.
- c) A distribuição da carga horária entre as duas técnicas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.
- d) Inclui Repertório Clássico e Pas-de-Deux.
- e) Inclui Repertório Contemporâneo.
- f) O aluno está obrigado a frequentar, no 11º e 12º ano, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea b).
- g) Disciplina de frequência facultativa.
- h) A Formação em Contexto de Trabalho, a ser desenvolvida durante o 12º ano, apresenta as cargas horárias em horas. Caso ocorra concentradamente não deverá ultrapassar as 35 horas semanais.
- i) Contempla até 5 blocos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina das componentes de formação científica e ou técnica-artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.
- j) É adicionada, em total, a conversão das 132 horas em 5 blocos semanais, na carga horária anual, relativa à formação em contexto de trabalho.

## Curso Secundário de Música

Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	4	4	5
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	4	4	-
	Filosofia	4	4	-
	Educação Física	4	4	4
	<i>Subtotal</i>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>9</b>
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
	Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	<b>8(10)</b>	<b>8(10)</b>	<b>8(10)</b>
Técnica-Artística	Instrumento/Educação Vocal/Composição (c)	2	2	2
	Classes de Conjunto (d)	3	3	3
	Disciplina de opção (e):	-	1 (2)	1 (2)
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Baixo Contínuo</li> <li>• Acompanhamento e Improvisação</li> <li>• Instrumento de Tecla</li> </ul>	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	<b>5 (7)</b>	<b>6 (8)</b>	<b>6 (8)</b>
Educação Moral e Religiosa (f)		(2)	(2)	(2)
		<b>2 (g)</b>	<b>2 (g)</b>	<b>2 (g)</b>
<b>TOTAL</b>		<b>29</b> (35)	<b>30</b> (36)	<b>23</b> (29)

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do aocrécimo da carga horária.
- b) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de aplicação facultativa, em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 2 blocos letivos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão em alternativa, lecionar duas disciplinas de opção, nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnica-artística.
- c) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a lecionação da disciplina de Instrumento de Tecla.
- d) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.
- e) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea b).
- f) Disciplina de frequência facultativa.
- g) Contempla até 2 blocos letivos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica-artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O plano de estudo do curso secundário de Música frequentado em regime supletivo é constituído, exclusivamente, pelas componentes de formação científica e técnica-artística. Na disciplina de Instrumento, a carga horária semanal é lecionada a grupos de dois alunos, podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários ser repartida igualmente entre eles.

## Curso Secundário de Canto

Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		10.ºano	11.ºano	12.ºano
Geral	Português	4	4	5
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	4	4	-
	Filosofia	4	4	-
	Educação Física	4	4	4
	<i>Subtotal</i>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>9</b>
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Formação Musical (b)	2 (4)	2 (4)	2 (4)
	Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
	Oferta Complementar (c)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	<b>8 (12)</b>	<b>8 (12)</b>	<b>8 (12)</b>
Técnica-Artística	Canto	2	2	2
	Classes de Conjunto (d)	3	3	3
	Línguas de Repertório (e)	4	4	4
	• Alemão • Italiano			
	Disciplina de opção (f): • Prática de Canto Gregoriano • Arte de Representar • Instrumento de Tecla • Correpetição	-	1 (2)	1 (2)
<i>Subtotal</i>	<b>9 (11)</b>	<b>10 (12)</b>	<b>10(12)</b>	
Educação Moral e Religiosa (g)		(2)	(2)	(2)
		2 (h)	2 (h)	2 (h)
<b>TOTAL</b>		<b>33 (41)</b>	<b>34 (42)</b>	<b>27 (35)</b>

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) A carga horária máxima é aplicável, em função da aferição resultante da prova de acesso e enquanto se justificar, aos alunos que não são detentores do 5º grau da disciplina de Formação Musical.
- c) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de aplicação facultativa, em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 2 blocos letivos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão em alternativa, lecionar duas disciplinas de opção, nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnica-artística.
- d) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Estúdio de Ópera.
- e) A distribuição da carga horária semanal entre as duas línguas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.
- f) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11º e 12º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea c).
- g) Disciplina de frequência facultativa.
- h) Contempla até 2 blocos letivos de aplicação facultativa consoante o projeto educativo, numa das disciplinas da componente de formação científica ou da componente de formação técnica-artística, que funcionem em regime de turma. Pode ser aplicada, subdividida, em disciplinas diferentes, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo

O plano de estudo do curso secundário de Canto frequentado em regime supletivo é constituído, exclusivamente, pelas componentes de formação científica e técnica-artística. Na disciplina de Canto, a carga horária semanal é lecionada a grupos de dois alunos, podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários ser repartida igualmente entre eles.



## Curso Secundário de Canto Gregoriano

Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	4	4	5
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	4	4	-
	Filosofia	4	4	-
	Educação Física	4	4	4
	<i>Subtotal</i>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>9</b>
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
	Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	<b>8 (10)</b>	<b>8 (10)</b>	<b>8 (10)</b>
Técnica-Artística	Canto Gregoriano	2	2	2
	Classes de Conjunto (c)	3	3	3
	Técnica Vocal (d)	2	2	2
	Disciplina de opção (e): • Instrumento de Tecla • Coro Gregoriano	-	1 (2)	1 (2)
	Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)
<i>Subtotal</i>	<b>7 (9)</b>	<b>8 (10)</b>	<b>8(10)</b>	
Educação Moral e Religiosa (f)		(2)	(2)	(2)
		2 (g)	2 (g)	2 (g)
<b>TOTAL</b>		<b>31</b> (37)	<b>32</b> (38)	<b>25</b> (31)

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de aplicação facultativa, em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 2 blocos letivos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão em alternativa, lecionar duas disciplinas de opção, nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnica-artística.
- c) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara.
- d) A carga horária semanal é lecionada a grupos de dois alunos, podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.
- e) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea b).
- f) Disciplina de frequência facultativa.
- g) Contempla até 2 blocos letivos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica-artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O plano de estudo do curso secundário de Canto Gregoriano frequentado em regime supletivo é constituído, exclusivamente, pelas componentes de formação científica e técnica-artística.